



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 4.794,00 (quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2024

COMPRAS E COTAÇÕES Nº 050/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal -

Ficha: 09 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 - Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações

PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. Valdeir Bezerra da Silva

1/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024

TELEFONICA BRASIL S/A

Endereço: Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, 16º andar

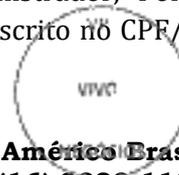
Bairro/Cidade/Estado: Cidade Monções/São Paulo/SP

CEP: 04571-000

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Representante: Sr. Fábio Marques De Souza Levorin

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP, representado por seu Presidente Sr. **Valdeir Bezerra da Silva**, conforme delegação de competência fixada pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede no endereço supra referido, neste ato representada por **Fábio Marques De Souza Levorin**, Brasileiro, Casado, Procurador, Portador do documento de identidade nº xx.xxx.106-3, expedido pelo SSP/SP, Data de nascimento 29/11/1977, Inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.148-56, Email pessoal fabio.levorin@telefonica.com, E-mail institucional relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, Endereço comercial: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936, Fone 11 9 9917-4215 e **Alex Eduardo De Freitas**, Brasileiro, Casado, Administrador, Portador do documento de identidade nº xx.xxx.730, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o



Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro - CEP 14820-003 - Américo Brasiliense - SP
www.camaraamicobrasiliense.sp.gov.br - Fone/ fax:- (16) 3392-1134



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

nº xxx.xxx.598-02, Endereço residencial: Avenida Belvedere, 550 – São Jose do Rio Preto/SP – CEP 15056-000, Data de nascimento: 08/11/1974, E-mail pessoal: alex.freitas@telefonica.com, E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, Cargo: Procurador, Fone 17 3211-2114, nos autos do **Processo Administrativo nº 454/2024**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas afetas à matéria, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente do **Edital de Compras e Cotações nº 050/2024 – Dispensa de Licitação nº 047/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal)**, para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, com aplicativo corporativo usado por empresas para proteger, controlar e gerenciar os dispositivos utilizados pelos colaboradores conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes no Anexo I – Termo de Referência – Documento Personalizado de Pesquisa de Preços, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e desde que presente o interesse público:

2/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024

ITEM.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (OBJETO)*	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
01	Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado com utilização do CSP15; com acesso a internet 10GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel	5 unid.	R\$399,50	R\$4.794,00
Valor Total Mensal				R\$399,50
Valor Total para 12 (doze) meses				R\$4.794,00

1.1.1. O prazo de duração do serviço será fixado inicialmente em 12 meses, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar o feito, **preferencialmente** por *email* até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Autorização de Contratação Direta
- ANEXO III – Proposta do Contratado



Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone/ fax:- (16) 3392-1134



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 454/2024 – Edital de Compras e Cotações nº 50/2024 – Dispensa de Licitação nº 47/2024**, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

1.5. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, sob pena de inadimplemento.

1.6. Fica assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo, a CONTRATADA, fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

1.7. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

2.1.1 – manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.1.2 – conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;

2.1.3 – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2.1.4 – fiscalizar a execução dos serviços dentro dos padrões da Lei e nos termos constantes do anexo próprio;

2.1.5 – comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal;

2.1.6 – arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção;

2.1.7 – não transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

2.1.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

2.3. Após a utilização da franquia de cada linha poderá haver a redução de velocidade do tráfego de dados com utilização ilimitada sem cobrança de excedentes.

2.4. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

3/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
- b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que exista outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
- c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

2.5 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

2.5.1 – fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

2.5.2 – pagar mensalmente à **CONTRATADA** o preço fixado no presente ajuste;

2.5.3 – comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas;

2.5.4 – acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Fiscal e do Gestor de Contrato, formalmente designados, cientificando o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;;

2.5.5. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as constantes do termo de referência, bem como os termos de sua proposta;

2.5.6. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1 - A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução, sendo de **12 (doze) meses, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, por tratar-se de serviço continuado, poderá ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais e contratuais.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. Os preços são fixos e irremovíveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo **(IST) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, acumulado nos últimos doze meses anteriores ao mês em que ocorrerá a prorrogação contratual.





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 3.2 – Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento.
- 3.2.1. O reajuste de que trata o item 3.2 poderá ser aplicado com periodicidade inferior a um ano, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o parágrafo 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE.
- 3.3 – Para a prorrogação referida, além do interesse público deverá se observar autorização formal da autoridade competente e os seguintes requisitos:
- 3.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.3.3. Seja juntada certidão que declare sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.3.5. Seja demonstrado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.4 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.6. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar a parte contrária, preferencialmente por *email*, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato, sob pena de inadimplemento.
- 3.7. As supressões em percentuais superiores aos fixados em lei poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo.
- 3.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024

CLÁUSULA IV - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 – O valor **mensal** da contratação é de **R\$ 399,50 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ R\$ 4.794,00 (quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais) para o período contratado.**
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas no quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato, a ser formalmente designado em termo próprio.





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, quando for o caso.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá analisar a documentação recebida e, se em termos, encaminhar ao Setor de Contabilidade, juntamente com o Relatório de Execução.

5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada, se for o caso, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado mora no percentual de 0,33% (trinta e três décimos) por dia de atraso.

CLAUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação:

PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal -

Ficha: 09 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 – Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações

6.2 – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.3 – O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no OBJETO DA CONTRATAÇÃO e na proposta ofertada pela CONTRATADA e será recebido pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços.

6.3.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.4. As eventuais irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

6.5. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Fiscal do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.

CLAUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

7.6. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.8. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLAUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLAUSULA IX – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira e pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

9.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA X – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

d) Multa:

(i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

(i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

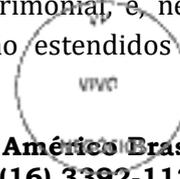
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

9/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – REPACTUAÇÃO

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da assinatura deste contrato, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da assinatura deste contrato.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

12/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024

CLÁUSULA XIV - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL, PAGAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e pagamento observarão as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

15.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15.1.2. O pagamento poderá, nos termos do art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, ser realizado por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada.

15.2.1. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

15.2.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice correção monetária referido neste contrato.





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

15.3. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

15.3.1. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos anexos deste contrato, determinando sua substituição/correção.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Fiscal de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

16.2. A **gestão** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, **Sr. FRANCISCO NEVES NETO, matrícula nº 109**.

16.3. A **fiscalização** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista de Gabinete, **Sr. BRUNO MARQUES COUTINHO, matrícula nº 98**.

13/13

P.A.
454/2024
CONTRATO
ADM.
008/2024

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 748, §4º do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.620/2023, dispensada a assinatura de testemunhas, vez que a integridade do documento é conferida por provedor de assinatura.

Américo Brasiliense/SP.

CONTRATANTE _____
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA
Alex Eduardo De Freitas _____
TELEFONICA BRASIL S/A

Fábio Marques De Souza Levorin _____
TELEFONICA BRASIL S/A

Everton Valdinei Distassi

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone/ fax:- (16) 3392-1134

